



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

**Assunto: Decisão referente recurso**

**Órgão Consulente: Procuradoria-Geral do Município**

**Assunto: Empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médico hospitalares, atenção básica, odontológicos e acessórios para atender a Secretaria de Saúde do município de São Pedro dos Crentes – MA**

**Protocolo: 034/2022/CPL/SPC**

---

## 1 – RELATÓRIO

A empresa **ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa **V N ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR**, face o Pregoeiro ter aceitado em resumo atestado de capacidade técnica da referida empresa, alegando se tratar de atestado diverso do exigido no edital, o qual não contemplava a manutenção de objetos hospitalares.

A empresa recorrida **V N ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR** apresentou contrarrazões refutando o recurso apresentando no qual requer sua desabilitação do feito face ter apresentado atestado de capacidade técnica diverso do requerido no edital.

Desta feita, decidiu o Presidente da CPL pela manutenção da decisão proferida no dia do certame, no qual reconheceu que a empresa recorrida apresentou todos os documentos exigidos no edital.

É o que se tinha a relatar.

Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, o Recorrente alega que a empresa recorrida não apresenta as condições (documentos) que são exigidos no aludido edital, devendo desta forma ser desclassificada e consequentemente desabilitada nos itens que se sagrou vencedora.

Vale ressaltar que, a CPL fundamenta a decisão contrária a desabilitação da empresa em entendimento de tribunal competente, ao qual a empresa deve comprovar a sua capacidade através de contratos de prestação de serviços, senão vejamos:

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante succção e recalque, em detrimento de outros sistemas [...]. (Acórdão 1742/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas). ESTADO DO MARANHÃO

Nesse linear, é cristalino que a postura da Comissão ao manter sua decisão encontra-se em de acordo com a legislação e com edital, agindo ainda corretamente, em manter a decisão proferida no dia do certame.

Cumpre-se aclarar, que com a referida decisão a administração pública, trabalha de acordo com os princípios constitucionais que encontram-se arraigados nos procedimentos licitatórios.

## 3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso e nega provimento**, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 12 de setembro de 2022.

  
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE  
**Procurador-Geral do Município**

Portaria nº 020/2021  
OAB/MA nº 13.572